



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1325/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REUTILIZAÇÃO E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos produzidos no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedrinhas Paulista, classificados como inservíveis, recicláveis ou não utilizados pela administração escolar.

Parágrafo único – As disposições desta Lei também se aplicam aos resíduos sólidos produzidos na Secretaria Municipal de Educação, oriundos da não utilização de materiais didáticos dentro dos prazos fixados em lei ou regulamento, inclusive.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, poderão ser reutilizados ou reciclados:

I – os materiais didáticos não utilizados dentro do prazo de validade, que passarem ao patrimônio escolar;

II – os materiais didáticos utilizados pelos alunos e devolvidos, após o decurso de seu prazo de validade;

III – os materiais didáticos quando considerados irrecuperáveis;

IV – demais materiais não especificados nos incisos anteriores, que passarem ao arquivo permanente da unidade escolar ou do Departamento de Educação, após processo de digitalização ou microfilmagem, conforme diretrizes do órgão competente.

Parágrafo único – Os bens a que se refere este artigo serão inventariados e classificados, compondo o acervo a ser destinado a reutilização ou reciclagem nos termos do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º – Os materiais descritos nesta Lei somente poderão ser destinados após o período de 05 (cinco) anos de utilização.

Art. 4º – O proveito financeiro obtido com a comercialização dos resíduos definidos nesta Lei, será revertido em benefício da própria escola, que deverá ser doado à Associação de Pais e Amigos da unidade.

Art. 5º - Para os fins desta Lei, a administração escolar organizará as ações preferenciais onde serão destinados os recursos obtidos com a venda dos materiais reciclados.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a redistribuição dos materiais didáticos mencionados nos incisos I e II, do artigo 2º dessa Lei, conforme a demanda e aquiescência entre as unidades escolares envolvidas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Quando os resíduos de que trata esta Lei, houver dados pessoais, de crianças e adolescentes, inclusive, serão digitalizados ou microfilmados e, após, serão triturados, censurados ou incinerados, conforme as diretrizes do órgão responsável.

Art. 7º – Ao final de cada semestre, reunir-se-ão a administração escolar, funcionários, docentes e os pais dos alunos matriculados nas respectivas unidades para discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da coleta seletiva e dos 5 R's (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar).

§ 1º - Semestralmente, a unidade escolar apresentará aos pais dos alunos matriculados balancete do produto obtido com o material reciclado e justificativa das ações adotadas pela administração escolar, como medida de controle social.

§ 2º - Na reunião de que trata o caput deste artigo, deverá, no mínimo:

I – ser apresentado o balancete do produto obtido com os materiais reciclados com fundamento nesta Lei, com indicação do resultado obtido com os ganhos da venda dos materiais reciclados;

II – ser apresentado o inventário de bens a serem destinados a reuso ou reciclagem, de que trata o artigo 2º desta Lei;

III – ser discutido e escolhido o modo e a quantidade de materiais a serem reciclados;

IV – serem discutidos e escolhidos os locais ou ações onde serão utilizados os ganhos financeiros obtidos da venda do material reciclado, limitado à unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º - Da reunião prevista no caput deste artigo, será redigida ata com os resultados mencionados no parágrafo anterior, desta Lei, e outros que se fizerem pertinentes, e publicará em Mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

§ 4º - Como medida de transparência, um resumo com as informações descritas no § 2º deste artigo será afixado em mural da unidade escolar.

§ 5º - Para os fins do caput deste artigo, reunir-se-á a Associação de Pais e Mestres onde houver sido instituída.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou firmar acordos com entidades da sociedade civil para a execução do objeto desta Lei, mediante o cadastramento de associações e cooperativas, inclusive.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de setembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças